



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Proposta

Serviços de Apoio à Família Orientações de funcionamento Ano letivo 2018/2019

NOTA INTRODUTÓRIA

De acordo com o previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, «são desenvolvidos, no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar, serviços de ação social escolar concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados».

No âmbito da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com as competências em matéria de Educação delegadas nos Municípios, a Câmara Municipal da Nazaré procede à comparticipação de refeições escolares, serviços de prolongamento de horário e à atribuição de material escolar, sendo anualmente fixadas as orientações que aqui se apresentam.

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1.1. SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA

Os Serviços de Apoio à Família constam, designadamente, no desenvolvimento de atividades socioeducativas (Refeição e Atividades de Animação e Apoio à Família) e destinam-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros previamente declarados e comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos.

Consideram-se AAAF (prolongamento de horário) as atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

1.2. BENEFICIÁRIOS

Qualquer aluno pode beneficiar dos Serviços de Apoio à Família desde que esteja a frequentar a componente educativa do Jardim de Infância, sendo obrigatória a inscrição independentemente do escalão de apoio em que o aluno se posiciona. A inscrição pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo por necessidades de ordem familiar ou de adaptação devendo, no entanto, ser formalizada a intenção de frequência com uma

antecedência mínima de 8 dias. Não são aceites inscrições de alunos com pagamentos por regularizar.

De modo a usufruir das AAAF, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade, nomeadamente através da declaração da entidade patronal com o local e horário de trabalho dos Pais ou Encarregados de Educação, conforme o artigo 2.º da Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto. As situações excecionais serão alvo de avaliação específica.

1.3. CANDIDATURA A SUBSÍDIO

A instrução de candidatura a subsídio implica o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da declaração do Sistema de Proteção Social (Segurança Social ou outro) com a indicação do escalão do abono de família recebido. A Câmara Municipal da Nazaré reserva-se o direito de solicitar documentos complementares para avaliação pelos serviços competentes (IRS, recibos de vencimento, despesas com habitação, entre outros), podendo ser efetuadas visitas domiciliárias para aferição da condição socioeconómica do agregado familiar.

Os resultados das visitas domiciliárias e estudo complementar dos processos de candidatura a subsídio poderão implicar a revisão a qualquer momento da atribuição de subsídios/apoios concedidos e poderão implicar a devolução de verbas recebidas indevidamente.

O subsídio é atribuído apenas a alunos que apresentem candidatura, devidamente instruída, na quinzena seguinte ao término das aulas, salvo situações devidamente comprovadas e validadas pela Divisão de Educação e Desporto, tais como transferência de estabelecimento de ensino; alteração da situação económica do agregado familiar após terminar o prazo de candidatura a subsídio ou outras aceites pelos serviços.

As candidaturas a auxílios económicos e inscrições nos serviços de refeições de alunos com dívidas relativas aos Serviços de Apoio à Família (refeição e/ou AAAF) apenas serão analisadas após regularização da situação.

1.4. ESCALÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

O posicionamento de um aluno num escalão de comparticipação familiar referente ao custo das componentes não pedagógicas (refeição e AAAF) dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, resulta da aplicação do disposto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com as adaptações introduzidas pelos despachos n.º 18987/2009 de 17 de Agosto, 14368-A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro de 2011, 11886-A/2012 de 06 de Setembro e 11861/2013 de 12 de setembro.

1.5. VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A cada escalão corresponde um valor fixo (ver Quadro I) a ser pago pelos Pais ou Encarregados de Educação.

No Quadro I constam os valores definidos por escalão relativamente às comparticipações familiares

Quadro I

Escalões do Abono de Família	Escalões de Comparticipação Familiar	Refeição/ Unitário	AAAF/CAF Antecipação de Horário/mês 7.30h-9h	AAAF/CAF Prolongamento de Horário/mês 15.30-19.00h
1º	A	0,00 €	6,00 €	6,00 €
2º	B	0,73 €	12,00 €	12,00 €
3º	C	1,46 €	20,00 €	20,00 €

**Valores indexados ao valor definido anualmente pelo Ministério da Educação. Quadro I*

*** Valores sujeitos a atualização anual*

As participações familiares referentes às refeições escolares e AAAF, deverão ser efetuadas pelos Pais ou Encarregados de Educação através de pagamento por referência multibanco ou na tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré até ao dia 25 de cada mês. Sempre que for acumulado um valor em dívida superior a três meses sem que o encarregado de educação do aluno o justifique, a dívida poderá vir a ser alvo de execução fiscal e o aluno poderá vir a sofrer suspensão imediata da frequência de todos os serviços até regularização do pagamento.

1.6. FUNCIONAMENTO DAS AAAF

1.6.1 NÚMERO ALUNOS POR SALA -. AAAF

O funcionamento das AAAF estará sujeito a um número mínimo de 10 e máximo de 25 crianças por sala. Se as condições verificadas, na altura da implementação dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de ensino deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito.

1.6.2 INTERRUPÇÕES LETIVAS

Nas interrupções letivas, as AAAF poderão funcionar num Jardim de Infância de acolhimento e/ou outras instalações, de modo a rentabilizar espaços e respetivos recursos físicos e humanos, mediante a decisão do Município de Nazaré, do Agrupamento de Escolas e outras entidades com que se estabeleça parceria.

1.6.3 REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS AAAF

O valor das AAAF poderá ser reduzido sempre que uma criança não frequente o serviço por um período igual ou superior a 5 dias úteis, desde que devidamente justificado mediante apresentação de comprovativo documental aceite pelos Serviços da Ação Social e Educação (exemplo: atestado médico). Este valor não sofre qualquer tipo de redução nas interrupções letivas.

1.7. DESISTÊNCIAS DOS SERVIÇOS DAS AAAF

As desistências das AAAF deverão ser comunicadas por escrito, produzindo efeitos a partir do mês seguinte ao da comunicação.

2. FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES

Para usufruir do serviço de refeições, os Pais ou Encarregados de Educação devem proceder à sua inscrição no ato da matrícula ou renovação da mesma. Caso queira usufruir do serviço a qualquer altura do ano letivo, terá de comunicar à professora titular de turma e ao coordenador técnico do Estabelecimento de Ensino em questão.

2.1. DIETAS

Quando devidamente justificadas serão servidas dietas por motivos de ordem médica, devendo os pedidos ser acompanhados por relatório clínico justificativo, entregue pelo Encarregado de Educação na Divisão de Educação e Ação Social do Município da Nazaré. Poderão ser autorizadas dietas por motivos de ordem religiosa, devendo, neste caso, os pedidos ser acompanhados por declaração assinada pelo Encarregado de Educação e entregue na referida Divisão.

ENSINO BÁSICO - 1.º CICLO

1.1 SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NO 1.º CICLO

Os Serviços de Apoio à Família constam, designadamente, no desenvolvimento de atividades socioeducativas (Refeição e Complemento de Apoio à Família - CAF) e destinam-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros previamente declarados e comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos.

Consideram-se **CAF** o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

O CAF é implementado pela autarquia, mediante acordo com o Agrupamento de Escolas da Nazaré. O CAF deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares. Contudo, na ausência de instalações exclusivamente destinadas o CAF, poderá ser desenvolvido em espaços escolares, desde que não condicionem o adequado e regular funcionamento das componentes do currículo e das AEC.

1.2 BENEFICIÁRIOS

Qualquer aluno pode beneficiar dos Serviços de Apoio à Família desde que esteja a frequentar estabelecimento de ensino do 1º Ciclo da rede pública no concelho da Nazaré, sendo obrigatória a inscrição independentemente do escalão de apoio em que o aluno se posiciona. A inscrição pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo por necessidades de ordem familiar ou de adaptação devendo, no entanto, ser formalizada a intenção de frequência com uma antecedência mínima de 8 dias. Não são aceites inscrições de alunos com pagamentos por regularizar.

De modo a usufruir das CAF, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade, nomeadamente através da declaração da entidade patronal com o local e horário de trabalho dos Pais ou Encarregados de Educação, conforme o artigo 2.º da Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto. As situações excecionais serão alvo de avaliação específica.

1.3. CANDIDATURA A SUBSÍDIO

A instrução de candidatura a subsídio implica o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da declaração do Sistema de Proteção Social (Segurança Social ou outro) com a indicação do escalão do abono de família recebido. O Município da Nazaré reserva-se do direito de solicitar documentos complementares para avaliação pelos serviços competentes (IRS, recibos de vencimento, despesas com habitação, entre outros), podendo ser efetuadas visitas domiciliárias para aferição da condição socioeconómica do agregado familiar.

Os resultados das visitas domiciliárias e estudo complementar dos processos de candidatura a subsídio poderão implicar a revisão a qualquer momento da atribuição de subsídios/apoios concedidos e poderão implicar a devolução de verbas recebidas indevidamente.

O subsídio é atribuído apenas a alunos que apresentem candidatura, devidamente instruída, na quinzena seguinte ao término das aulas, salvo situações devidamente comprovadas e validadas pela Divisão de Educação e Desporto, tais como transferência de estabelecimento de ensino; alteração da situação económica do agregado familiar após terminar o prazo de candidatura a subsídio ou outras aceites pelos serviços.

As candidaturas a auxílios económicos e inscrições nos serviços de refeições de alunos com dívidas relativas aos Serviços de Apoio à Família (refeição e/ou AAAF) apenas serão analisadas após regularização da situação.

1.4. VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A cada escalão corresponde um valor fixo (ver Quadro II) a ser pago pelos Pais ou Encarregados de Educação.

No Quadro II constam os valores definidos por escalão relativamente às comparticipações familiares

Quadro II

Escalões do Abono de Família	Escalões de Comparticipação Familiar	Refeição/ Unitário	CAF Antecipação de Horário/mês	CAF Prolongamento de Horário/mês
1º	A	0,00 €	6,00 €	6,00 €
2º	B	0,73 €	12,00 €	12,00 €
3º	C	1,46 €	20, 00 €	20, 00 €

**Valores indexados ao valor definido anualmente pelo Ministério da Educação. Quadro I*

*** Valores sujeitos a atualização anual*

As comparticipações familiares referentes às refeições escolares e CAF, deverão ser efetuadas pelos Pais ou Encarregados de Educação através de pagamento por referência multibanco ou na tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré até ao dia 25 de cada mês. Sempre que for acumulado um valor em dívida superior a três meses sem que o encarregado de educação do aluno o justifique, a dívida poderá vir a ser alvo de execução fiscal e o aluno poderá vir a sofrer suspensão imediata da frequência de todos os serviços até regularização do pagamento.

1.5. FUNCIONAMENTO DAS CAF

1.5.1 NÚMERO ALUNOS POR SALA - CAF

O funcionamento das CAF estará sujeito a um número mínimo de 10 e máximo de 25 crianças por sala. Se as condições verificadas, na altura da implementação dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de ensino deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito.

1.5.2 INTERRUPÇÕES LETIVAS

Nas interrupções letivas, as CAF poderão funcionar em outros espaços de modo a rentabilizar espaços e respetivos recursos físicos e humanos, mediante a decisão do Município de Nazaré, do Agrupamento de Escolas e outras entidades em parceria.

1.5.3 REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS CAF

O valor das CAF poderá ser reduzido sempre que o aluno não frequente o serviço por um período igual ou superior a 5 dias úteis, desde que devidamente justificado mediante apresentação de comprovativo documental aceite pelos Serviços da Ação Social e Educação (exemplo: atestado médico). Este valor não sofre qualquer tipo de redução nas interrupções letivas.

1.6. ESCALÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR E VALOR DA REFEIÇÃO

O acesso aos auxílios económicos e o carácter gratuito ou participado dos benefícios correspondentes são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família. O posicionamento de um aluno num escalão de comparticipação familiar resulta da correspondência direta com o posicionamento deste no escalão do abono de família, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março, com as adaptações introduzidas pelos despachos n.º 18987/2009 de 17 de Agosto, 14368-A/2010 de 14 de Setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro de 2011, 11886-A/2012 de 06 de Setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, tendo direito a beneficiar dos auxílios económicos os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões do abono de família, que não tenham pagamentos por regularizar no âmbito dos Serviços de Apoio à Família (refeição e/ou AAAF).

No Quadro III constam os valores definidos por escalão relativamente às comparticipações familiares.

Quadro III

Escalões do Abono de Família	Escalões de Comparticipação Familiar	Refeição/unitário*
1º	A	0,00 €
2º	B	0,73 €
3º ou superior	Normal	1,46 €

*Valores indexados ao valor definido anualmente pelo Ministério da Educação.

As comparticipações familiares devem ser pagas pelos Pais ou Encarregados de Educação através do carregamento prévio das verbas necessárias no cartão atribuído ao aluno.

1.7. FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES

Os Pais ou Encarregados de Educação devem proceder ao pagamento das refeições nos balcões do Município da Nazaré ou através de referência bancária, que consta na fatura que é entregue mensalmente através da caderneta do aluno.

1.7.1 INSCRIÇÃO

Para usufruir do serviço de refeições, os Pais ou Encarregados de Educação deverão proceder à prévia marcação das refeições junto dos agentes educativos (educadores, professores titulares ou auxiliares de ação educativa) da escola que o aluno frequenta, e entregar a documentação que lhes for solicitada nos serviços de educação do Gabinete de Educação / Ação Social do Município da Nazaré.

1.7.2. REFEIÇÕES DESMARCADAS

As refeições marcadas e não consumidas serão pagas se os Pais ou Encarregados de Educação não as desmarcarem ou não avisarem o estabelecimento de ensino com 24 horas de antecedência.

Os alunos isentos do pagamento do serviço de refeições que não efetuem a desmarcação de três refeições serão responsabilizados pelo pagamento das mesmas.

1.7.3 DIETAS

Quando devidamente justificadas serão servidas dietas por motivos de ordem médica, devendo os pedidos ser acompanhados por relatório clínico justificativo, entregue pelo Encarregado de Educação na Divisão de Educação ou através do professor titular.

Também poderão ser autorizadas dietas por motivos de ordem religiosa, devendo, neste caso, os pedidos ser acompanhados por declaração assinada pelo Encarregado de Educação e entregue na Divisão de Educação ou através do professor titular.

Consideramos que este conjunto de medidas implementadas pelo Município permitem criar condições necessárias às aprendizagens e bem-estar das crianças e famílias, assim como contribuirá para a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar dos alunos do concelho.

Nazaré, 12 de março de 2018

O Vice-Presidente da Câmara

(Manuel António Sequeira)